

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PROAD Nº. 3459/2023

DECISÃO TRT7.DG Nº. 183/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/1993.

SOLICITANTE: Escola Judicial

CONTRATADA: ASSP - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

OBJETO: Acréscimo de participação do Desembargador Dr. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA no IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO, a ser realizado pela ASSP - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, no período de 25 e 26 de maio, em São Paulo/SP;

Considerando o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, acostado mediante o documento 28;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídico Administrativa através do Parecer TRT7.DG.AJA.Nº.255/2023 (**doc. 29**), pela legalidade do procedimento;

Considerando que a contratada apresenta regularidade fiscal e trabalhista e não possui registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, CNJ e TCU nem está registrada no cadastro de inadimplentes - CADIN (**docs.22/24**);

Considerando a disponibilidade/adequação orçamentária no SIGEO para atender a presente despesa (**docs. 19/20**);

Considerando, ainda, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (**doc. 31**);

Considerando, por fim, a delegação de competência à Diretoria-Geral constante do Ato TRT7 nº. 58/2021, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, no valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, para acréscimo de participação do Desembargador Dr. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA no IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO, a ser realizado pela ASSP - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, no período de 25 e 26 de maio, em São Paulo/SP;

Dispensada a publicação de ratificação da contratação direta, fulcrada no caput do Art. 25, mas com valores dentro dos limites dispostos no inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/1993, por permissão de seu art. 26, conforme entendimento exposto no Acórdão TCU nº 1.336/2006 – Plenário, em privilégio do princípio da economicidade.

Dispensada a confecção de termo contratual, com fulcro no art. 62, caput e § 4º, c/c inc. III do art. 15 da Lei nº. 8.666/1993, o qual restará substituído pela Nota de Empenho.

Deverá ser dada a publicidade à contratação com divulgação do extrato da respectiva nota de empenho, em satisfação ao comando constante do art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças - SPO** para emitir a respectiva nota de empenho. **Ato contínuo**, à Seção de Conformidade de Registro de Gestão para análise da conformista.

Em seguida, à SDP para adoção dos procedimentos referentes às diárias e passagens.

Por último, à Escola judicial, para juntar declaração dos servidores designados na Portaria TRT7.DG. Nº.69/2021, observando o disposto no art.46 da Resolução TRT7 nº 8/2019.

Fortaleza(CE), 24 de maio de 2023.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral/Ordenadora de Despesas